



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4677.

Projeto de Lei n.º 33/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatores: Isauro de Cerqueira (COLEJURFI) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 33/2025 que tem por objetivo **a dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal de contribuintes do município de Corumbiara REFIS 2025, e dá outras providências**, de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 33/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa, mensagem nº 33/2025GAB/PREF. **Recebido em caráter de urgência pelo Presidente desta Casa**, foi submetido à apreciação da Procuradoria jurídica onde recebeu Parecer Favorável a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos** em reunião ordinária para emissão do Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Quanto ao aspecto de redação, observa-se que o PL 33/2025 apresenta erros materiais/ estruturais que merecem ser sanados para melhor redação, especialmente no caput do §1º do artigo 1º, que termina com ponto final (.), quando poderia ser dois pontos (:), do mesmo modo o Inciso II do §1º do art. 1º, já o §3º do art. 1º termina em (:) para apresentar incisos, porém só consta um inciso, logo melhor redação seria

continuação do caput com o texto do inciso, por fim o §2º do art. 6º possui redação (hum por cento), a qual pode ser substituída por (um por cento).

Nesse sentido, entendo pela necessidade da apresentação de emenda modificativa a fim de sanar os vícios apontados.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 33/2025 com emenda modificativa**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: Narcélio Crisostomo do Nascimento

Conforme justificativa, a implementação da medida não afetará as metas fiscais, tendo em vista que se trata de recuperação de créditos de difícil arrecadação e que as condições de regularização devem aumentar a receita de curto prazo, destacando o interesse público na ampliação da arrecadação municipal e na regularização fiscal dos contribuintes.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 33/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI e COFOSP**, emite **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 33/2025** com emenda modificativa, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 24/06/2025 às 15:41, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 25/06/2025 às 08:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 25/06/2025 às 08:08, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 25/06/2025 às 08:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 25/06/2025 às 11:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **33829** e o código verificador **5E8FC087**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento		***.647.852-**	25/06/2025 12:57

Referência: [Processo nº 2-4677/2025](#).

Docto ID: 33829 v1